



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 654, DE 19 NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a suspensão de execução de serviços extraordinários e concessão de férias.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a redução e exoneração de vários servidores em cargos comissionados e a conseqüente defasagem de servidores em diversas áreas e funções vitais da administração;

CONSIDERANDO a necessidade da otimização dos gastos com serviços administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao princípio constitucional da eficiência inserido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o limite prudencial da folha de pagamento e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o interesse e a conveniência da Administração em readequar a prestação de serviços em consonância ao quantitativo de servidores, reduzindo os gastos com a manutenção da estrutura pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro 2013, as execuções de serviços extraordinários “hora extras” e concessão de férias.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – às concessões de férias dos períodos de gozo interrompidos pela Administração Pública antes da vigência deste Decreto;

II – à suspensão de execuções de serviços extraordinários “hora extras” aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde que exerçam exclusivamente suas atividades nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) ou no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

III – às concessões de férias dos servidores com mais de um período aquisitivo não gozado, exceto para aqueles que tenham períodos de gozo de férias interrompidos pela Administração Pública.

Art. 2º Os Secretários Municipais e Presidentes das autarquias e fundações devem realizar, imediatamente, o reordenamento das escalas de trabalho de seus servidores para o fim de suspender e, não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Adicional por Serviços Extraordinários “hora extras”.

Art. 3º É revogado o Decreto 571, de 2 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas